

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si fazem, de um lado a SÁ CARVALHO S.A., Empresa de geração de energia elétrica, inscrita no CNPJ sob o nº 03.907.799/0001-92, com sede social na Avenida Barbacena, 1.200 – 12º andar – Ala A2 – Santo Agostinho, em Belo Horizonte – MG, ou Empresa, e de outro o Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores na Indústria Energética de Minas Gerais – SINDIELETRO-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.222.886/0001-10, representante da categoria profissional dos trabalhadores na indústria energética no âmbito de sua base territorial, situado à Rua Mucuri, 271 – Floresta, em Belo Horizonte – MG, ou Sindicato, devidamente autorizado pela Assembléia dos Empregados, na forma dos Artigos 611, 612 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

I. SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

CLÁUSULA 1ª PISO SALARIAL

Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Piso Salarial corresponde ao valor de R\$732,41 (setecentos e trinta e dois Reais e quarenta e um centavos).

CLÁUSULA 2ª

REAJUSTE SALARIAL

A SÁ CARVALHO S.A. reajustará os salários-base de todos os empregados – assim entendidos aqueles que possuem vínculo empregatício com a Empresa, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010, com o percentual de 4,63% (quatro inteiros e sessenta e três centésimos por cento), incidente sobre os salários-base vigentes em 31 (trinta e um) de dezembro de 2009.

PARÁGRAFO UNICO: A diferença salarial correspondente ao mês de janeiro de 2010 e não paga no respectivo mês será creditada em fevereiro/10, juntamente com o pagamento mensal do salário.

CLÁUSULA 3ª PAGAMENTO DE SALÁRIOS – Data

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará o Pagamento Mensal dos Salários no último dia útil do mês vigente.

II. GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**CLÁUSULA 4ª GRATIFICAÇÃO DE ESCALA (antigo Adicional de Penosidade)**

A SÁ CARVALHO S.A. efetua o pagamento de Gratificação de Escala de 5% (cinco inteiros por cento), incidentes sobre o salário-base, para os empregados que trabalharem em regime de turno ininterrupto, abrangendo as 24 (vinte e quatro) horas do dia, em regime de 3 (três) turnos em 5 (cinco) letras.

CLÁUSULA 5ª GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO

A SÁ CARVALHO S.A. assegura ao empregado substituto o direito de receber, como gratificação, a importância correspondente à diferença entre o seu salário-base nominal e o do empregado substituído, a partir do 1º (primeiro) dia da substituição, desde que esta seja superior a 30 (trinta) dias, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em Norma própria e específica da Empresa.

CLÁUSULA 6ª ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A SÁ CARVALHO S.A. efetua, desde dezembro/2000, o pagamento do Adicional de Periculosidade de 30% (trinta inteiros por cento) ao empregado que executa atividades de risco em área de risco elétrico e que se enquadra na legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS E POR PRODUTIVIDADE REFERENTES A 2009 (PLR)

Considerando o desempenho empresarial verificado no ano de 2009, e que este desempenho também é fruto do esforço de seus empregados que suplantaram o cumprimento proporcional das metas e indicadores anteriormente estabelecidos para o ano, a SÁ CARVALHO S.A. distribuirá, para seus empregados, o montante definido nesta cláusula, a título de Participação nos Lucros e Resultados e por Produtividade, conforme as seguintes metas e condições abaixo descritas:

I Indicadores Corporativos e respectivas Metas

	INDICADOR	META	PESO
I-(1)	Resultado Operacional	Obter resultado positivo	60%
I-(2)	Nº total desligamento forçado	Menor ou Igual a 70/ano	40%
-	Total	-	100%

Para apuração do disposto nesta tabela, fica definido que:

- I-(1) O Resultado Operacional refere-se ao valor líquido do Resultado Operacional da Empresa SÁ CARVALHO S.A. no exercício de 2009, e corresponde a 60% (sessenta por cento) do montante a ser distribuído, uma vez atingida a Meta estabelecida.
- I-(2) O número total de desligamento forçado em 2009 corresponde a 40% (quarenta por cento) do montante a ser distribuído, uma vez atingida a Meta estabelecida.

Fica estabelecido que os percentuais especificados nos itens “I-(1)” e “I-(2)” são independentes entre si para efeito de distribuição de valores, ou seja, o não cumprimento do disposto em um dos itens, não elimina a possibilidade de distribuição do contido em outro item.

II Indicador de Resultado Individual e respectiva Meta

	INDICADOR	META Absentéismo Mensal – ABM	IMPACTO NO VALOR INDIVIDUAL
II-(1)	Assiduidade	Menor que cinco ausências/mês	nenhum
		Maior ou Igual a cinco ausências/mês	1/12 avos

Para apuração do disposto nesta tabela, define-se por Absenteísmo Mensal – ABM, o total de dias/mês em que o empregado esteve ausente do trabalho, de forma integral, a ser apurado no período compreendido entre 1º (primeiro) de janeiro e 31 (trinta e um) de dezembro de 2009.

O empregado deixará de receber 1/12 (um doze avos) do valor equivalente à Participação nos Lucros e Resultados e por Produtividade, do ano base de 2009, a cada 5 (cinco) ausências, por mês, não abonadas pela Gerência, respeitado o disposto no item III – Habilitação, desta cláusula.

III Valores a serem distribuídos e critérios para habilitação:

a) **2,00 (duas) remunerações**, já corrigidas nos termos da Cláusula Segunda deste Acordo, em caráter excepcional e extraordinário, considerando inclusive a participação por produtividade alcançada no ano de 2009, de forma proporcional aos salários, até o mês de março de 2010.

b) 1,85 (um vírgula oitenta e cinco centésimos) remuneração, já corrigida nos termos da Cláusula Segunda deste Acordo, acrescida de uma parcela individual de **R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais)**, no mês de agosto de 2010.

IV Habilitação: Estarão habilitados ao recebimento dos valores equivalentes ao disposto nas alíneas “a” e “b” do item III, os empregados da SÁ CARVALHO S.A. que mantiveram vínculo empregatício ao longo do ano de 2009 (entre 01/01/2009 e 31/12/2009), que o receberão de forma proporcional aos meses trabalhados na Empresa considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês, ressalvadas as situações estabelecidas abaixo:

- 1) Os empregados admitidos, os desligados, os cedidos e os licenciados da Empresa ao longo do ano de 2009 (entre 01/01/2009 e 31/12/2009), receberão os valores equivalentes às alíneas “a” e “b” do item III, proporcionalmente aos meses trabalhados na SÁ CARVALHO S.A., considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.
- 2) Em caso de falecimento de empregado habilitado ao recebimento dos valores definidos nas alíneas “a” e “b” do item III, os beneficiários habilitados receberão o valor equivalente proporcionalmente aos meses trabalhados na SÁ CARVALHO S.A., considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias/mês.

V Ausências não consideradas para distribuição: Para os fins específicos de apuração proporcional dos meses trabalhados, conforme estabelecido nos subitens “1” e “2” do item IV, não serão consideradas, como ausências, as faltas ao trabalho decorrentes de acidentes no trabalho ou doenças profissionais reconhecidas pela Previdência Social como equiparáveis ao acidente do trabalho, desde que o afastamento seja inferior a 180 (cento e oitenta) dias no ano de 2009.

VI Aplicável às alíneas “a” e “b” do item III - Remuneração (definição): entende-se por remuneração mensal a soma do Salário-Base, Anuênio, Gratificação Especial, Adicional de Periculosidade e Gratificação de Escala.

VII Aplicável às alíneas “a” e “b” do item III: Compensação Futura: Os valores distribuídos referentes ao ano base de 2009 serão compensados, caso a SÁ CARVALHO S.A. seja obrigada ao pagamento de qualquer parcela a este título ou natureza, em decorrência de Legislação, Medida Provisória ou Decisão Judicial superveniente.

VIII Aplicável às alíneas “a” e “b” do item III: A referida PLR não integrará a remuneração do empregado para qualquer efeito, não constituirá base de incidência de qualquer encargo trabalhista, bem como não haverá incidência previdenciária, tampouco se lhe aplicará o princípio da habitualidade.

IX Aplicável às alíneas “a” e “b” do item III: Nos pagamentos da PLR serão deduzidos os descontos relativos ao Imposto de Renda e contribuição FORLUZ, conforme Lei n. 10.101/2000 e critérios próprios da FORLUZ, constantes do Regulamento do Plano B, artigo 30, § 1º, que define as parcelas que compõem o Salário Real de Contribuição, devidamente aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar – SPC, do Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS, bem como os demais descontos autorizados.

CLÁUSULA 8ª TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO (cartão)

A SÁ CARVALHO S.A. concederá a seus empregados, mensalmente, valor correspondente a 30 (trinta) Tíquetes-Alimentação, no valor facial de R\$20,84 (vinte Reais e oitenta e quatro centavos) a partir de janeiro de 2010, na forma eletrônica (cartão) e com base na co-participação, conforme a tabela abaixo:

Número de Salários Mínimos (SM)	Participação da Empresa.	Participação do Empregado
Até 5 SM	100%	0%
Acima de 5 SM e até 10 SM	90%	10%
Acima de 10 SM	80%	20%

A diferença de valores dos Tíquetes distribuídos para uso em janeiro e fevereiro/2010, sem a correção, será creditada em março/2010.

CLÁUSULA 9ª TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO ELETRÔNICO (cartão) – Distribuição Excepcional

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará, em caráter excepcional, **exclusivamente neste ano de 2010**, uma distribuição excepcional de Tíquetes-Alimentação, conforme segue:

- a- serão distribuídos, até o dia 15 de março de 2010, em caráter excepcional e de forma única, 5 (cinco) Tíquetes-Alimentação no valor de R\$5,00 (cinco Reais) cada, perfazendo um total de R\$25,00 (vinte e cinco Reais) sem a co-participação dos empregados e sem natureza salarial.

- b- Até o dia 15 de dezembro de 2010, a SÁ CARVALHO S.A. antecipará a distribuição correspondente ao ano de 2010, em caráter excepcional e de forma única, 10 (dez) Tíquetes-Alimentação no valor de R\$62,50 (sessenta e dois Reais e cinquenta centavos) cada, perfazendo um total de R\$625,00 (seiscentos e vinte e cinco Reais) sem a co-participação dos empregados e sem natureza salarial.

III. RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

CLÁUSULA 10ª CONDIÇÕES DE TRABALHO

A SÁ CARVALHO S.A. reafirma que a proteção aos trabalhadores deve ser feita, preferencialmente, através dos Equipamentos de Proteção Coletivos (EPCs). Nos casos em que esses não sejam suficientemente desenvolvidos para eliminar o risco, serão complementados pelos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). Para tanto, Empresa e Sindicato comprometem-se a promover campanhas paralelas de divulgação sobre a conveniência e a importância da utilização de tais equipamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos locais de trabalho em que os níveis de pressão sonora estejam acima de 85 dB (oitenta e cinco decibéis) e, por questões operativas, os empregados sejam obrigados a permanecer durante toda ou quase toda a jornada de trabalho, a SÁ CARVALHO S.A. estudará e implementará soluções de proteção coletiva, analisando caso-a-caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A introdução de novas tecnologias e/ou procedimentos de automação que envolvam extinção de funções, se fará após ampla divulgação aos empregados envolvidos e aos seus representantes, visando sugestões para assegurar a melhor solução de cada inovação.

IV. JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

CLÁUSULA 11ª TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO JORNADA DE 8 HORAS

Considerando que, **salvo negociação coletiva**, a Constituição Federal prevê, no Inciso XIV, do Artigo 7º, a redução, de 8 (oito) para 6 (seis) horas, da jornada normal diária de trabalho dos empregados sujeitos a Turnos Ininterruptos de Revezamento;

Considerando que a implantação desta jornada reduzida implicaria na criação de mais um turno de trabalho;

Considerando que, para tanto, seriam necessários vários ajustamentos, dadas as peculiaridades específicas à SÁ CARVALHO S.A. e à mão-de-obra utilizada;

RESOLVEM as partes ajustar o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Desde 1º (primeiro) de agosto de 2002, foi implantada a escala correspondente a três turnos de 8 (oito) horas seguidas, cada um - das 7 às 15 horas, das 15 às 23 horas e das 23 às 7 horas - estando incluído, nesses turnos, o intervalo para repouso e alimentação previstos na legislação, ficando definido como TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO aquele executado em condições onde ocorram, concomitantemente, os seguintes fatores:

- a - existência de turnos de trabalho cumpridos em revezamento;
- b - que o revezamento seja ininterrupto, ou seja, que as escalas abranjam o trabalho em regime de rodízio com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer intervalo;
- c - que o empregado que conste de uma determinada escala, reveze, de forma contínua ou alternada, em todos os horários constantes da mesma.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que, nos termos da definição contida no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, integrarem turnos ininterruptos de revezamento terão a sua jornada diária de trabalho mantida em 8 (oito) horas, enquanto integrarem o regime de revezamento:

- a - a regra prevista no "caput" e Parágrafos Primeiro e Segundo desta Cláusula aplica-se, também, às novas admissões;
- b - apenas para os efeitos do desconto de faltas regulamentares e do pagamento de horas extraordinárias, adicional noturno e horas de sobreaviso, por e enquanto o empregado integrar Escala de Revezamento em turnos ininterruptos, o valor de sua hora normal de trabalho, obtido pelo divisor de 220 (duzentas e vinte) horas/mês, será acrescido de 22,22% (vinte e dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica entendido e acordado entre as partes que não ensejará pagamento de hora extraordinária a não concessão do intervalo previsto no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em razão do referido intervalo estar incluído nesses turnos.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica acordado, também, que não haverá trabalho de forma ininterrupta por mais de 5 (cinco) horas, devendo ser concedido um intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos aos empregados, não sendo computado, esse intervalo, na duração da jornada de trabalho ora ajustada.

PARÁGRAFO QUINTO - A jornada ora ajustada não ensejará/acarretará quaisquer acréscimos salariais para os envolvidos.

PARÁGRAFO SEXTO – Por interesse dos serviços, a implantação dos turnos ininterruptos de revezamento com duração diária do trabalho em 8 (oito) horas, se dará mantendo-se, entretanto, a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas com aumento dos dias de folga através do sistema de compensação:

- a- Nos casos em que a escala escolhida não atingir a jornada média semanal de 36 (trinta e seis) horas, será considerado, como complemento da jornada, o tempo habitualmente gasto nas trocas de turnos e intervalos para repouso ou alimentação previstos no Artigo 71, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.
- c- O Sindicato signatário compromete-se a não reclamar esse tempo excedente, em juízo ou fora dele, seja para discutir direitos pretéritos ou futuros dos empregados envolvidos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Após 12 (doze) meses da implantação da jornada, objeto deste Acordo Coletivo, as partes envolvidas poderão ajustar nova escala de serviço, se/quando os novos turnos se mostrarem inadequados às atividades da Empresa.

V. FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA 12ª FÉRIAS ANUAIS – Pagamento

O crédito de férias é efetivado em até, no máximo, 3 (três) dias úteis antes da saída efetiva do empregado de férias.

CLÁUSULA 13ª FÉRIAS ANUAIS – Pagamento de Adicional

A SÁ CARVALHO S.A. efetuará, a partir de janeiro/2009, o pagamento do Adicional de Férias conforme a seguinte fórmula: $[(SB - R\$ 513,73) \times 0,20 + R\$513,73]$, onde SB= salário-base, ou o 1/3 constitucional, conforme determina o Artigo 7º, inciso XVII, da Constituição Federal. Para todos os efeitos prevalecerá o maior valor resultante.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença dos valores previstos no caput desta Cláusula, para os empregados que gozaram férias nos meses de janeiro e fevereiro/2010, sem a correção prevista nesta Cláusula, será creditada em março/2010.

VI. SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CLÁUSULA 14ª ACIDENTE DE TRABALHO COM EMPREGADO DA SÁ CARVALHO – Acidentes graves ou fatais com vítima

A SÁ CARVALHO S.A. concorda em notificar a ocorrência dos acidentes graves ou fatais com vítima ao SINDIELETRO-MG, imediatamente após a ocorrência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos casos de acidentes do trabalho em que o acidentado estiver com aparente lesão grave e/ou correr risco de vida - nos quais se encontre dificuldade para internação na rede hospitalar credenciada - o empregado acidentado será socorrido imediatamente, assumindo a Empresa a responsabilidade pela internação no hospital mais próximo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Sindicato participará de comissões específicas de análises de acidentes graves ou fatais com vítima, as quais serão constituídas em até, no máximo, 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do acidente.

VII. RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 15ª CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA, CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL – Exclusivamente para empregados associados ao SINDIELETRO-MG

A SÁ CARVALHO S.A compromete-se a descontar do salário-base do empregado associado, em uma única parcela no ano, em favor do SINDIELETRO-MG, a Contribuição/Taxa aprovada pela Assembléia Geral e divulgada pelo Sindicato, garantido o Direito de Oposição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Direito de Oposição, de caráter pessoal e individualizado, será estabelecido pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da entrega, à SÁ CARVALHO S.A., da Ata da Assembléia Geral respectiva (original ou cópia xerox autenticada). Caso o Sindicato não divulgue o resultado da assembléia aos empregados, não começará a fluir o prazo acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O desconto será efetivado no mês imediatamente posterior ao da entrega da Ata da Assembléia que deliberou sobre a Contribuição/Taxa, desde que o prazo de oposição previsto no Parágrafo Primeiro, retro, se esgote no mês da entrega da ata.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica isento da Contribuição/Taxa, o empregado que na data do desconto encontrar-se afastado há 3 (três) meses ou mais por motivo de doença ou acidente do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO - Na hipótese da Empresa vir a ser questionada judicialmente em razão de valores descontados na forma estabelecida nesta Cláusula e respectivos Parágrafos, a SÁ CARVALHO S.A. deverá comunicar ao SINDIELETRO-MG, em tempo hábil, para que este assumo o pólo passivo da ação, sendo que, em qualquer hipótese, o Sindicato se responsabiliza por quaisquer ônus que venham a recair sobre a Empresa.

CLÁUSULA 16ª INFORMAÇÕES SOBRE DOENÇAS E ACIDENTES

Mediante solicitação formal do SINDIELETRO-MG, a SÁ CARVALHO S.A. concorda em fornecer, quando possuir, as seguintes informações:

a- Listagem dos problemas de saúde ocorridos em determinada área de trabalho ou no conjunto da Empresa referentes ao período de tempo solicitado, determinando frequência dos eventos individuais, número de dias de trabalho perdidos e total de horas trabalhadas.

b- Informações primárias ou agregadas de acidentes e doenças causadas pelo trabalho e, também, informações dos problemas de saúde ocorridos nas diversas Áreas Especiais de Riscos - AERs.

PARÁGRAFO ÚNICO: A SÁ CARVALHO S.A. se compromete a encaminhar as cópias das Comunicações de Acidentes do Trabalho - CATs, ao SINDIELETRO, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro, do Artigo 22, da Lei 8213/91.

VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 17ª PROCESSO TRT/MG – 00400-2007-009-03-00-1

A SÁ CARVALHO S.A. compromete-se a interpor todas as medidas judiciais e recursos cabíveis com o objetivo de obter a cassação da Decisão Judicial proferida nos autos do processo TRT/MG - 00400-2007-009-03-00-1.

CLÁUSULA 18ª PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará de 1º (primeiro) de janeiro de 2010 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2010.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, sendo duas vias para a SÁ CARVALHO S.A., uma para o SINDIELETRO-MG e uma a ser depositada na SRTE/MG, para os devidos fins de direito.

Belo Horizonte, 08 de fevereiro de 2010.

SÁ CARVALHO S.A.
Marco Antonio Rodrigues da Cunha
Diretor Presidente
CPF:

SÁ CARVALHO S.A.
Luiz Henrique de Castro Carvalho
Diretor
CPF:

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA
ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS
Wilian Vagner Moreira
Diretor Coordenador Geral
CPF: